Projeto de Lei Legislativo n.º /2024

Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara de Vereadores
Ver. Jefferson de Oliveira
Canela – RS

O Vereador **JERÔNIMO TERRA ROLIM**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso III do art. 134, 135, IV, e art. 138, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem a presença de Vossa Senhoria, solicitar o trâmite legislativo do Projeto de Lei, em anexo, o qual possui a seguinte ementa: "Dispõe sobre a proibição do Prefeito Municipal de ingerir alimentos nas escolas municipais enquanto as professoras e professores estiverem proibidos."

JUSTIFICATIVA

A proposta de proibição do Prefeito Municipal de ingerir alimentos nas escolas municipais, enquanto perdurar qualquer proibição alimentar aos professores e professoras, fundamenta-se nos princípios constitucionais da igualdade, impessoalidade e moralidade administrativa, princípios expressos na Constituição Federal Brasileira, artigo 37.

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

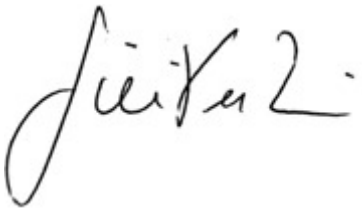
O princípio da igualdade exige tratamento isonômico entre os agentes públicos, de modo que, se os professores estão sujeitos a restrições alimentares nas escolas, o Prefeito também deve observar tais restrições, evitando qualquer tratamento privilegiado.

Ademais, ao se abster de ingerir alimentos nas escolas durante o período em que os professores também estão sujeitos à proibição, o Prefeito demonstra respeito e solidariedade aos profissionais da educação, promovendo um ambiente de maior coesão e respeito mútuo, conforme preconizado pela moralidade administrativa.

O ato, por parte do Prefeito, de ingerir alimentos nas escola municipais enquanto perdura qualquer proibição alimentar aos professores e professoras é moralmente reprovável, e ilegal pela clara violação dos princípios constitucionais da Administração Pública.

A promulgação desta lei vai de encontro de reconhecer a ilegalidade do ato do Prefeito, além de ser oportuno tornar este ato ilegal em ato típico, portanto, passível de multa e ressarcimento aos cofres públicos.

Canela, 22 de fevereiro de 2024.



Jerônimo Terra Rolim
Líder de Bancada e Vereador do PDT

PDT12

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

ANEXO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° ___ DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a proibição do Prefeito Municipal de ingerir alimentos nas escolas municipais enquanto as professoras e professores estiverem proibidos.

Art. 1º Fica proibido ao Prefeito Municipal ingerir alimentos nas escolas municipais do município enquanto perdurar qualquer proibição alimentar aos professores e professoras.

Art. 2° Em caso de descumprimento do disposto no art. 1º desta lei, o Prefeito Municipal estará sujeito a uma multa no valor de 1 VRM por cada ocorrência, sem prejuízo de ressarcimento dos danos causados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jerônimo Terra Rolim
Líder de Bancada e Vereador do PDT

PDT12